



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI N.º 25/2016.
Em 24 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial de R\$-2.601.351,94 (dois milhões, seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), destinado à construção de 1 (uma) creche escola para 130 (cento e trinta) crianças no Distrito de Nova Itapirema.

02		PREFEITURA		
02.09		Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
02.09.01		Ensino Básico		
	12.365.0011.2039.0000	Manutenção Ensino Infantil - Creche		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	2.364.865,40
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	236.486,54
		TOTAL	R4	2.601.351,94

Parágrafo Único - O crédito aprovado por este artigo será destinado a Construção de uma Creche Escola, conforme convênio firmado com o PAEM/Educação Infantil/2016, podendo ser suplementado por Decreto, se assim se fizer necessário à execução da Obra conveniada.

Artigo 2.º - As despesas do Artigo anterior, serão cobertos como segue:

TRANSFERÊNCIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - F.D.E R\$ 2601.351,94

Artigo 3.º - Fica inserido nos Anexos da Lei 31/2013, que aprova o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 e nos Anexos da Lei 34/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016, dentro do PROGRAMA GESTÃO EM AÇÕES DA EDUCAÇÃO, obra de construção de 1 (uma) Creche Escola.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 24 de maio de 2016.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.


Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos